

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PE Nº004/2026

PROCESSO	25.210.421-6
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de execução de vigilância patrimonial armada, nas dependências da Unidade Atacadista da Ceasa de Maringá.
EMPRESA ARREMATANTE	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DOS DOCUMENTOS

Nos termos do Edital de Licitação divulgado, Pregão Eletrônico n.º 004/2026, a empresa arrematante foi convocada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, após classificação no site no Banco do Brasil, ou seja, até o dia 20/07/2026.

Dessa forma, considera-se tempestiva a apresentação da documentação e da proposta atualizada pela empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, uma vez que foram enviadas dentro do prazo estabelecido.

II - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Da análise da documentação da empresa arrematante RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, verificou-se os seguintes apontamentos:

1. No que diz respeito a exigência do item 4.4.4 do Edital, relativo à planilha de composição de custo e formação de preços, foi verificado que a planilha apresentada possui algumas inconsistências, sendo elas:

- O valor da hora do adicional noturno do Vigilante é de aproximadamente **R\$ 3,00** (calculado sobre o salário-base acrescido do adicional de periculosidade, aplicando-se o percentual de 20%) e do Vigilante Líder é de aproximadamente **R\$ 3,23** (calculado sobre o salário-base acrescido do adicional de periculosidade e da gratificação de função, aplicando-se o percentual de 20%), não estando correto os valores indicados na planilha;
- O valor da intrajornada indenizada para os Vigilantes de segunda-feira a sábado/segunda-feira é de aproximadamente **R\$ 11,24**, (((salário-base + adicional de periculosidade) ÷ 220) ÷ 60 minutos) × 30 minutos × 1,5), no entanto o cálculo apresentado na planilha não está de acordo;
- O valor do Vale-Transporte, o qual está disposto no item 17.13 do Termo de Referência (valor unitário de R\$ 6,50), não foi observado, bem como as quantidades previstas para cada posto, conforme o referido item;

- d) Não houve a aplicação do **desconto de 20% sobre o Vale-alimentação**, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- e) O valor mensal do vale alimentação informado para o posto de trabalho com jornada de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, no horário das 1h30 às 8h30, está incorreto.

2. Ademais, no que concerne à Documentação Econômico-Financeira, foram identificadas as seguintes inconformidades: Os índices econômico-financeiros apresentados para o exercício de 2025, embora devidamente calculados, não atendem aos parâmetros mínimos estabelecidos nos itens 4.d e 4.1 do Anexo VI; quanto as exigências dos itens 4.2 e 4.3 do anexo supracitado, a Empresa apresenta Patrimônio Líquido negativo de R\$ 240.752,52 e o valor global máximo estimado da presente contratação é de R\$1.150.808,00, verificando assim, que a empresa não apresenta Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação, conforme exigido pelo Edital.

Dessa forma, embora as inconsistências identificadas na planilha de composição de custos e formação de preços sejam passíveis de saneamento, as irregularidades verificadas na documentação apresentada, acerca da qualificação econômico-financeira, constituem descumprimento de requisito de habilitação, não sendo passíveis de regularização. Assim, resta caracterizado o não atendimento às exigências editalícias, impondo-se a inabilitação da licitante.

III - DECISÃO

Diante do acima exposto, por não atender ao que consta no edital, em razão da desconformidade econômico-financeira, declara-se **DESCCLASSIFICADA** a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA.**

Curitiba, 22 de julho de 2026

Gabriel Henrique Marinho Padilha
Presidente da Comissão de Licitação